



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

PARECER Nº100/2022 DAS COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

REF.: **PROJETO DE LEI Nº 1.907/2022.**

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.907/2022 que **“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente, no valor de R\$ 417.965,14e incorporação do elemento de despesa 4.4.90.51.00 e dá outras providências.”**

A abertura de crédito adicional especial é destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo o crédito autorizado por lei e aberto por decreto executivo, conforme estabelecem o art. 41, II e o art. 42 da Lei nº 4.320/64,

A autorização para abertura de crédito adicional especial, objeto do presente projeto, tem como finalidade o reforço orçamentário para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, neste exercício financeiro de 2022, com vista a aplicação de recursos na manutenção e conservação de Estradas Vicinais/obras e instalações, conforme valor e a dotação constantes do art. 1º do projeto de lei.

A cobertura do crédito adicional especial será procedida por excesso de arrecadação, referente a Contrato de Repasse nº893085/2019/MDR/CAIXA e anulação parcial de dotação, conforme documentos que acompanham o projeto, na forma do art. 2º, fundamentando-se a matéria no art. 43, § 1º, incisos II e III da Lei 4.320/64.

A autorização para abertura do crédito orçamentário com a indicação dos recursos para a sua cobertura, ou seja, excesso de arrecadação, atende os requisitos legais pertinentes.

O art. 3º inclui na LDO e PPA para este exercício de 2022 o crédito citado no art. 1º nas respectivas dotações e valor.

Com a abertura do crédito e a inserção no orçamento desses recursos oriundos do excesso de arrecadação, a Secretaria Municipal promoverá a manutenção de suas atividades inerentes ao objeto do crédito que é a construção de galeria de concreto tipo bueiro celular.

O projeto de lei atende a legislação relativa a matéria e a Constituição Federal.

Portanto, manifesto-me favorável à aprovação da matéria.

Vale do Paraíso/RO, 02 de Maio de 2022.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

KLEBE BARROS ROSA – Relator das Comissões em Conjunto

Parecer das Comissões em Conjunto:

Acompanham o voto do Relator:

FABIANA MARIA DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO – Membro

ELSON DAS NEVES LIMA – Membro

BRUNO JOSÉ CAMATA - Membro